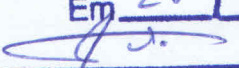




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2012.

Câmara Mun. de Vitorino
Aprovado por unanimidade <input checked="" type="checkbox"/>
Aprovado por _____ x _____
Aprovado por emenda _____
Em <u>28</u> / <u>05</u> / <u>12</u>

Presidente

SÚMULA: ALTERA
DISPOSITIVOS DO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES
DE VITORINO, ESTADO DO
PARANÁ.

EDEMAR LUIZ MYSCZAK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica do Município e no artigo 240, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitorino, faz saber que o Plenário da Edilidade aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art.1º - A alínea f do inciso VI, do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45....

VI.....

f) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal;

.....

Art.2º. O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8. No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser fixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que caracterizem propaganda político-partidária, promoção pessoal de candidato, partido político ou entidade de qualquer natureza.

.....
Art. 3º O § 2º do artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 21....

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@wln.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

§ 2º. A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á obrigatoriamente na última sessão ordinária da sessão legislativa, independente de convocação, empossando-se os eleitos em 1º janeiro.

.....
Art. 4º - O artigo 131 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara que determinará a tramitação das proposições no prazo máximo de 3 (três) úteis.

.....
Art.5º O artigo 173, Parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação;

Art. 173.....

Parágrafo único: Os projetos de resolução que disponham sobre a criação, modificação ou alteração dos quadros de carreira organizada da Câmara serão discutidos como intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre a primeira e a segunda discussão, dispensada a segunda discussão e votação se o projeto de resolução for aprovado, em primeira votação, por maioria absoluta da Casa, caso em que será promulgado.

.....
Art. 6º- A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, em 25 de Maio de 2012.

EDEMAR LUIZ MYSCZAK
PRESIDENTE

ACIR SIDNEI SOARES BORGES
VICE-PRESIDENTE

GILMAR CHOSEIRA
1º SECRETÁRIO

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@wln.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

Da mesma maneira, incluímos no artigo 21, paragrafo 2º, a expressão "independente de convocação", para evitar a burocracia das convocações, sendo que a escolha da mesa é de interesse de todos os membros políticos, assim como o conhecimento do Regimento Interno da Casa.

Igualmente, visando maior celeridade ao trâmite para futura implantação do quadro de carreira organizada da Câmara, obrigatório pela Constituição Federal em todos os Poderes do Estado, alterou-se o parágrafo único do artigo 173, no sentido de fortalecer e valorizar os modelos implantados nos Poderes de um verdadeiro Estado Democrático de Direito, onde se aquiesce a vontade determinante da maioria dos membros, mas não menos importante e assegurando o respeito ao princípio da minoria, mantemos os demais dispositivos do artigo para em caso de necessidade de segunda votação e discussão.

Nesse sentido, faz-se necessário a simplificação do trâmite das votações e discussões, em respeito aos primados impostos pela Constituição da República Federativa do Brasil.

Vitorino, 25 de maio de 2.012.

EDEMAR LUIZ MYSCZAK
PRESIDENTE

ACIR SIDNEI SOARES BORGES
VICÉ-PRESIDENTE

GILMAR CHOSEIRA
1º SECRETÁRIO

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@wln.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

VITORINO - PARANÁ
CNPJ 77.778.645/0001-84

MENSAGEM

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03/2012

É de notório conhecimento que a legislação do País está em constante evolução para melhor se adequar ao dinamismo e a eficiência na prestação das atividades públicas, seja na produção de atos normativos, seja na maneira de exercê-los.

De tal sorte, nesse mesmo sentido, buscamos algumas alterações no Regimento Interno da Casa para conferir mais segurança jurídica e oportunizar a democratização do órgão. São alterações pontuais, porém, iniciais e necessárias ao bom funcionamento dessa Colenda Casa de Leis que aos poucos, terá de se adequar aos ditames determinados pela Constituição Federal.

Em resumo, nessa primeira alteração, buscou-se aperfeiçoar o trâmite das proposições, dando nova redação ao artigo 131, no qual inserimos a expressão “úteis”, justamente, para poder conceder maior prazo de análise das Comissões quanto as proposições oferecidas, sem que acarrete prejuízo ou então pressa na apuração das discussões e votações.

Da mesma forma, alterou-se o artigo oitavo, retirando-se a expressão “religiosa” tendo em vista o respeito a livre crença de valores constitucionais e o pluralismo político esculpido no artigo 1º, inciso V, da Constituição Federal, que significa respeito às diferenças, em que pese vivermos em um Estado Laico.

Além disso, temos nas dependências do Plenário da Casa, símbolos que demonstram, de certa forma, a tradição do povo vitorinense por determinada crença religiosa. A alteração não acarreta prejuízo de optar-se a qualquer tempo, pela retirada de tais símbolos. Essa alteração visa regularizar o regimento com a preferência prática adotada, nesse sentido.

Outrossim, incluímos no artigo 45, alínea “f” a expressão “e dos Servidores do Poder Legislativo Municipal”, apenas deixando expresso o reajuste anual obrigatório das remunerações dos servidores da Casa, antes implícito, para que quando do reajuste das remunerações dos agentes políticos se oportunize um reajuste único para toda Câmara, sem prejuízo de ambos serem feitos em momentos diferentes.

Fone/Fax (46) 3227-1137

Rua Barão de Capanema, 273 - 85520-000 - Vitorino - Paraná
e-mail: camaravto@wln.com.br